# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

## Relatório 2021

1. O Estatuto de Direito de Oposição está estabelecido na Lei 24/98, de 26 de maio. Este direito de oposição consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do executivo municipal.

2. Os titulares do Direito de Oposição são os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal que não estejam representados no órgão executivo, e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

3. Os Partidos Políticos a que seja aplicável, nos termos anteriormente expostos, o Estatuto do Direito de Oposição, têm o direito de ser ouvidos, previamente, sobre as propostas de Orçamento e das Grandes Opções do Plano.

A consulta prévia decorre perante os órgãos ou estruturas representativas desses Partidos Políticos.

4. O órgão executivo, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, aprova um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto de Oposição, que é enviado aos titulares desse direito a fim de sobre eles se pronunciarem, caso o entendam.
Estes podem ainda suscitar a discussão pública, na Assembleia Municipal, do relatório e da resposta que tenham elaborado ao mesmo.

O relatório é também publicado no Boletim Municipal e no site na Internet do Município.

5. As obrigações da lei do estatuto do direito de oposição foram cumpridas, neste ano de 2021, designadamente tendo sido realizadas as audições sobre as grandes opções do plano (GOP) e sobre orçamento, previstas no artigo 5.º, nº 3 e n.º 4 da lei 24/98-26/5.

6. Nestes termos, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, observa o seguinte:

a) Estão representados na Assembleia Municipal:

O Partido Socialista (PS)
A Coligação Democrática Unitária (CDU – PCP/PEV)
O Partido Bloco de Esquerda (BE)
O Partido Chega (CH)

b) O PS é o único Partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, pelo que não se lhe aplica o Estatuto do Direito de Oposição.

c) A CDU está representada na Assembleia Municipal e na Câmara Municipal, mas, nesta, sem pelouros ou poderes delegados.

d) O BE e o CH estão representados apenas na Assembleia Municipal.

e) Assim, tendo em conta a atual composição dos órgãos autárquicos e titularidade de pelouros, foi oficiado à CDU, ao Bloco

de Esquerda e ao Chega, para audição acerca das Grandes Opções do Plano 2022 – 2025 e Orçamento 2022.

Da parte dos Partidos convidados, compareceram os seus representantes, aos quais foi dado conhecimento dos documentos previsionais em preparação.

Os representantes dos aludidos partidos pronunciaram-se sobre os referidos documentos e aduziram diversas observações e sugestões.

f) Submetidas aos órgãos municipais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento, em referência, tiveram aprovação, por maioria, na reunião da câmara de 17 de dezembro de 2021 e, também por maioria, na sessão da assembleia municipal de 21 de dezembro de 2021.

7. O presente relatório foi aprovado na reunião da câmara municipal de 30 de março de 2022.